



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 097/69

De 23 de Janeiro de 1.969

Dispõe sobre pavimentação de vias públicas e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, - Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária do dia 17 de Janeiro de 1969, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, providenciara a pavimentação nas vias públicas do Município onde tais melhoramentos se fizerem necessários.

Parágrafo único - As despesas com os serviços constantes deste artigo, correrão por conta dos proprietários.

Artigo 2º - O pagamento dos serviços de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único será feito pelos proprietários mediante pagamento à vista ou em prestações mensais, conforme tabela anexa, acrescida de juros de acordo com a Lei.

Artigo 3º - O pagamento em prestações será, acrescido da multa de 10% (deis por cento) quando não for pago na época do vencimento; em 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias do vencimento e em 30% (trinta por cento) após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento total da contribuição devida, com o desconto dos juros e das demais despesas acrescidas para o pagamento em prestações.

Artigo 5º - O prazo máximo para pagamento da contribuição de melhoria é de 36 (trinta e seis) meses, prestações mensais.

Artigo 6º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a qualquer título.

Artigo 7º - A distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente à testada dos terrenos beneficiados.

Artigo 8º - No cálculo da contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

TABELA A QUE REFERE A PRESENTE LEI

<u>Prazo para pagamento</u>	<u>Preço por metro quadr.</u>
A vista.....	Nº 6,00 o m2
12 meses.....	Nº 8,00 o m2
24 meses.....	Nº 10,40 o m2
36 meses.....	Nº 13,76 o m2

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Antonio Pavan
Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Floriano Zaniolo
Armando Floriano Zaniolo
Secretário